

Subprefeitura Cidade Ademar

Av. Yervant Kissajikian, 416 – Vila Constância – CEP 04657-000 – São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo – [6034.2023/0001399-0](#)

UASG 925070 -COMPRASGOV

Dispensa Eletrônica – 39/2023

Início de Propostas – 02/08/2023

Início de Disputa – 08/08/2023 às 08:00 horas- Horário de Brasília

Período de Disputa: 07:00 horas

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR, situada na Avenida Yervant Kissajikian nº 416, Vila Constança, São Paulo, Capital, CEP 04657-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, objetivando a aquisição de Sarrafos e Tábua de Pinus Bruto

A participação na presente Dispensa dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925070, nas condições descritas neste Termo, devendo ser observado o início da sessão às 08:00 horas do dia 08/08/2023 - Horário de Brasília

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

OBJETO:

Aquisição de: Madeiras para construção, fechamento de obra, plataforma de andaime (desconsiderar tipo pranchão nas descrições do item)

Item 01 - 102 (cento e dois) metros de TÁBUA DE PINUS, ESPESSURA 2,5 CM, LARGURA 30 CM - BRUTA

Item 02 – 4.275 (quatro mil e duzentos e setenta e cinco) metros de SARRAFO DE PINUS, ESPESSURA 2,5 CM X 5 CM - BRUTA

- Item 03 – 3.810 (três mil e oitocentos e dez) metros de SARRAFO DE PINUS, ESPESSURA 2,5 CM X 15 CM - BRUTA

Aquisição de Sarrafos e Tábua de Pinus Bruto. Deverão atender a NBR 7190/1997 da ABNT- classe de resistência das folhosas (dicotiledôneas), C30,C40,C50 e C60. As peças de madeira serrada deverão estar livres de furos de insetos ativos, galerias, podridão, torcimento, encurvamento complexo, fissuras de compressão, nós soltos vazados ou cariados, grã inclinada, madeira ardida, medula, cerne quebradiço. Serão apresentadas em estado bruto, sendo definidas as dimensões para cada.

- Valores em metro Linear durante a Dispensa Eletrônica**
- Entrega do Material em cortes de 03 metro linear cada item**

A Unidade de Armazenamento poderá recusar o recebimento do material caso constate imperfeições no material.

A Empresa obrigatoriamente deverá fornecer funcionários para o descarregamento do Material no Almoxarifado da Subprefeitura.

Menor valor Unitário por item

O Valor unitário deverá possuir no máximo 02 casas decimais.

OBRIGATÓRIO O CADASTRO DA MARCA DO ITEM, NO MOMENTO DO CADASTRO NO SISTEMA COMPRASGOV

Havendo divergência entre o produto descrito em Catmat e o informado no Termo de Referência, vale o informado neste termo.

O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, incluindo mão de obras, materiais, fretes/impostos observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa quanto às especificações do objeto.

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

NOME DA UNIDADE: SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR

Avenida Yervant Kissajikian, 416 - Vila Constância – CEP - 04657-000

Unidade de Armazenamento

PRAZO DE ENTREGA

20 (vinte) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho

A Empresa deverá disponibilizar funcionários para o descarregamento do Material

DA PROPOSTA

O valor da proposta deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento, taxas e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas,

Proposta em Carta timbrada da Empresa e assinada pelo responsável legal, deverá conter:

Nro. CNPJ / Nome da Empresa, Telefone de contato / e-mail

Valores do UNITÁRIO E TOTAL, incluindo todas taxas e impostos envolvidos na entrega do material

Marca do Produto

Número da Agência e c.c.PJ. Banco do Brasil.

Prazo de entrega: 20 dias corridos após a retirada da nota de empenho

Condições de Pagamento: 30 dias após entrega e ateste da Unidade de Armazenamento

Validade da Proposta: Não inferior a 90 dias

Observações Gerais:

Cotação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 56.475/2015.

A Empresa deverá encaminhar proposta com validade mínima de 90 dias e catálogo do Produto .

A Empresa contratada deverá comprovar sua regularidade apresentando os documentos abaixo relacionados:

SICAF

CRF / FGTS

CNDT – Certidão Negativa Trabalhista

Não estar inscrito no CADIN Municipal da Cidade de São Paulo

DECLARAÇÃO EM CARTA TIMBRADA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

Não possuir débitos com Mobiliários da PMSP - apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - em atendimento ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 44.279/03

Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal,

sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Apresentar os documentos equivalentes do Município de sua Sede

Os documentos com validade no SICAF serão dispensados de apresentação.

A Unidade de Compras consultará outros órgãos e Entidades para verificar da existência de Impeditivo de Licitar

Para a contratação o fornecedor deverá possuir Conta Corrente PJ no Banco do Brasil S/A.

PENALIDADES:

Com embasamento nas sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, serão aplicadas multas nos casos abaixo especificados: 1- Multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução total do ajuste. 2- Multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial do ajuste. 3- Multa de 10% sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa em retirar a N.E.dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso. 4- Multa de 0,5% sobre o valor da Nota de Empenho por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 dias. As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras.

Cláusula Anticorrupção: DECRETO Nº 56.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Para execução deste contrato , nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometera dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.